

LEI Nº 4.235
DE 19 DE JULHO DE 2023

(Projeto de Lei nº 146/2018 – Autor: Vereador José Teixeira Filho)

***OBRIGA A COMUNICAÇÃO AO PODER
LEGISLATIVO SOBRE O AJUSTE E/OU
REAJUSTE DAS TARIFAS DO SERVIÇO
PÚBLICO DE TRANSPORTE MUNICIPAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 22 de junho de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.235

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a comunicar ao Poder Legislativo o ajuste e/ou reajuste das tarifas do serviço público de transporte municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua implementação.

Art. 2º Na comunicação deverão ser anexadas as planilhas e outros elementos que servirão de fundamentação para o ajuste e/ou reajuste.

Art. 3º O processo de tomada de decisão referente ao ajuste ou reajuste nas tarifas do transporte público do Município de Santos deverá ser discutido junto à população da cidade, por meio de, ao menos, uma Audiência Pública a ser realizada preferencialmente em modo presencial, onde será garantida a participação de representantes da sociedade civil.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da próxima renovação contratual ou da contratação da empresa responsável pelo transporte coletivo municipal.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 19 de julho de 2023.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de julho de 2023.

RODRIGO SALES
Chefe do Departamento